

xxx/2024/DIREX/FUNCORSAN

Porto Alegre, xx de maio de 2024.

Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra
DIRETOR DE LICENCIAMENTO
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Ref.: Expediente Explicativo – Alteração de Estatuto

Senhor Diretor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, visando subsidiar a análise eletrônica por parte desta Diretoria de Licenciamento, relativas à proposta de alteração do Estatuto da Fundação Corsan, em atendimento ao disposto na Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, apresentamos Expediente Explicativo do Pedido contendo as justificativas relativas a cada alteração proposta.

Inicialmente cumpre-nos salientar que a proposta de alteração do Estatuto ora apresentada foi elaborada e aprovada integralmente pelo Conselho Deliberativo da Funcorsan. A proposta de alteração foi recebida em 08/04/2024, através da ata nº 711/2024 do Conselho Deliberativo, destacando que:

"Decisão do Conselho Deliberativo: Após análise da documentação apresentada, este Conselho delibera: a) pela aprovação da proposta de alteração estatutária apresentada pela Conselheira Juliana, mas com ajuste para reinclusão da possibilidade da existência de Instituidor, no artigo 2º e demais artigos do Estatuto correlatos ao tema, que mencionam a categoria de membro instituidor. O arquivo com as alterações relativas à reinclusão do instituidor foi ajustado pela Conselheira Juliana Andersson Moreira e segue anexo a esta ata de reunião; b) que todos os pontos procedimentais excluídos do Estatuto, para simplificação, decorrentes da alteração estatutária, sejam tratados no regimento interno do Conselho Deliberativo, que deverá ser revisado durante o período de tramitação da alteração estatutária perante a Previc, de modo que seja aprovado em tempo hábil, restando apto para entrar em vigor concomitantemente à vigência inicial do novo texto estatutário, evitando-se a ocorrência de lacunas; c) que o processo de alteração estatutária tenha início imediato, com as providências formais para



obtenção da aprovação da Previc, observados os procedimentos previstos na legislação, enfatizando-se que o novo Estatuto só entrará em vigor após a conclusão da regularização cadastral da Entidade junto a Previc, para refletir a sua nova situação de vinculação exclusiva à Lei Complementar nº 109/2001, conforme processo já peticionado junto ao Sistema <u>Eletrônico de Informação — SEI; d) encaminhar o tema à Diretoria Executiva para que, de</u> imediato, proceda com os procedimentos legais para tramitação e aprovação da alteração estatutária perante a Previc, iniciando-se com a imediata publicação do quadro comparativo ora aprovado no site da Funcorsan, abrindo-se o prazo de 30 dias previsto na legislação, pelo qual o material deverá ficar disponibilizado aos participantes e assistidos, bem como comunique à patrocinadora Corsan o inteiro teor da proposta de alteração, para eventual manifestação de discordância; e) que a Diretoria Executiva, tão logo concluído o prazo de 30 dias de comunicação aos participantes, assistidos e patrocinadora, que proceda nos trâmites legais, submetendo a proposta de alteração estatutária à análise e aprovação da Previc; e f) que a Diretoria Executiva imprima celeridade aos trâmites processuais para obtenção da aprovação da Previc à alteração estatutária ora aprovada e que qualquer exigência ou manifestação formulada pela Previc seja prontamente levada ao conhecimento do Conselho Deliberativo, que deverá ser informado sobre o andamento do processo."

Em 20 de maio de 2024, houve nova deliberação do Conselho Deliberativo, através da ATA № 717/2024, recebida pela Diretoria em 29 de maio de 2024, a qual foi publicada no dia útil subsequente a recebimento, com o seguinte teor:

"Decisão do Conselho Deliberativo. Este Conselho solicita a Diretoria Executiva, que seja retificado o Expediente Explicativo a ser encaminhado à Previc no seguinte trecho: "Por oportuno, salientamos ainda que a presente proposta não observou os procedimentos internos de praxe, como análise jurídica específica e ampla discussão em grupo técnico de trabalho constituído para a finalidade especifica." para constar: "Registramos que a presente proposta foi elaborada exclusivamente pelo Conselho Deliberativo e, portanto, não foi instruída internamente pela Diretoria Executiva. Todavia a minuta da proposta de alteração estatutária foi apreciada pela assessoria jurídica contratada pela Funcorsan, conforme parecer emitido em 14 de setembro de 2023 pelo escritório Bothomé Advogados Associados.". Ainda, solicita que o Expediente Explicativo seja republicado no site da Funcorsan, e, em complemento, seja publicado na mesma seção no site da Funcorsan o Parecer do Escritório Bothomé Advogados Associados (datado de 14.09.23), encaminhado ao Conselho Deliberativo através do memorando 007/2024/DSU/Funcorsan."

"Decisão do Conselho Deliberativo: Este Conselho, amplia o prazo para disponibilização das informações referentes a proposta de alteração estatutária, disponíveis no site da Fundação, por mais 20 dias, contados a partir da presente data, findando em 10.06.2024. Após esta data, a Diretoria Executiva deve encaminhar o processo à Previc, seguindo os



procedimentos legais e normativos. Neste sentido, considerando as determinações do Conselho Deliberativo contidas na Ata nº 711/2024, especialmente com relação a "celeridade dos trâmites" esta Diretoria submete "a proposta de alteração estatutária à análise e aprovação da Previc"."

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CORSAN, DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

(...)

Artigo 5º - A Funcorsan tem as seguintes categorias de membros:

I. Patrocinadoras;

II. Instituidoras;

II. Participantes;

III. Assistidos.

JUSTIFICATIVA: Sugerida exclusão de referência à "Patrocinadora de Origem", para simplificação da estrutura, mesmo porque o termo não é utilizado ao longo do Estatuto.

§1º - Consideram-se Patrocinadoras ou Instituidoras as pessoas jurídicas que celebrarem Convênio de Adesão com a Funcorsan.

JUSTIFICATIVA: Alteração sugerida em decorrência da sugestão feita para exclusão do § 1º e inclusão de referência a instituidor.

§3º - Consideram-se Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada concedido por Plano de Benefícios administrado pela Funcorsan.

JUSTIFICATIVA: Sugestão de aperfeiçoamento redacional, para maior clareza.

Artigo 6º - Aos Participantes e Assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:

II - Candidatar-se e ser votado para o cargo de representante dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Funcorsan, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente; e JUSTIFICATIVA: A adaptação redacional para o inciso II está relacionada à adaptação às regras ou práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado.

Artigo 7º - O convênio de adesão é o instrumento no qual se **estabelecem** as condições para adesão de **Patrocinadoras ou Instituidoras** a Plano de Benefícios, nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA: Aperfeiçoamento redacional, para maior precisão.

Parágrafo único: Cada Patrocinadora ou Instituidora que aderir a Plano de Benefícios administrado pela Funcorsan será responsável exclusivamente pelo Plano de Benefícios que patrocinar ou instituir, nos termos do Convênio de Adesão firmado, sem prejuízo de eventual solidariedade estabelecida expressamente no referido instrumento.

JUSTIFICATIVA: Aperfeiçoamento redacional, para maior precisão.



Artigo 14 - O Balanço Geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, **serão submetidos para apreciação** dos Conselhos Fiscal e Deliberativo devendo estes deliberarem em tempo hábil para cumprimento da legislação.

JUSTIFICATIVA: Exclusão de parte do texto sugerida para simplificação do Estatuto e dos procedimentos internos, que poderão ser definidos em regimento.

Artigo 16 – São instâncias de governança da Funcorsan:

Parágrafo Único – O funcionamento das instâncias de governança da Funcorsan será disciplinado pelo disposto neste Estatuto e, naquilo em que for omisso, por Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA: Inclusão sugerida para prever a existência de regimento interno, que definirá detalhes dos procedimentos internos.

Artigo 17 - A nomeação e a destituição dos membros das instâncias de governança, **assim entendidos o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva**, serão realizadas na forma estabelecida na lei e neste Estatuto.

JUSTIFICATIVA: Sugestão de aperfeiçoamento redacional, para maior precisão.

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por membros titulares e suplentes, eleitos pelos Participantes e Assistidos e indicados pelas Patrocinadoras ou Instituidoras, na seguinte proporção: (a) às Patrocinadoras ou Instituidoras caberá a indicação de membros para preenchimento de 2/3 (dois terços) das vagas de cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e (b) aos Participantes e Assistidos caberá a eleição de representantes para compor 1/3 (um terço) das vagas, de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em Regulamento Eleitoral.

JUSTIFICATIVA: Inclusão de artigo prevendo a distribuição de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal na proporção de 1/3 de representação para os participantes e 2/3 para a patrocinadora/instituidora. A referida inclusão está relacionada à adaptação às regras ou práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado. Além disso, a sugestão é trazer para esta parte inicial do capítulo as regras gerais aplicáveis de forma comum aos órgãos de governança, simplificando a estrutura do Estatuto.

- §1º Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá ser considerado o número de Participantes e Assistidos vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidora e o montante dos respectivos recursos garantidores, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em Regimento Interno.
- JUSTIFICATIVA: Alteração sugerida para maior clareza do dispositivo, mencionando os assistidos na contagem para determinação das proporções e deixando espaço para que regimento interno possa definir detalhes dos critérios aplicáveis ao procedimento.
- §2º As eleições para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-ão por eleição direta, em votação uninominal, cujo processo será disciplinado em Regulamento Eleitoral.

JUSTIFICATIVA: A proposta consiste na transposição do que está atualmente no artigo 60, atribuindo ao Regulamento Eleitoral os detalhes do procedimento eletivo, e está alinhada à sugestão de exclusão do capítulo XI sobre processo eletivo, para simplificação do texto.

§3º - Os membros das instâncias de governança deverão atender aos requisitos mínimos exigidos pela legislação e por este Estatuto, sendo que todos eles deverão possuir certificação profissional.



JUSTIFICATIVA: A proposta consiste na transposição do que está atualmente no artigo 19, com simplificação redacional, direcionando para a legislação os requisitos necessários para ser membro dos órgãos de governança. Além disso, possibilitará que a certificação seja exigida para todos os Conselheiros, e não em sua maioria, como atualmente previsto no inciso V daquele artigo.

§4º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos pelos Participantes e Assistidos deverão manter, desde o momento da candidatura, sua condição de Participante ou de Assistido, que deverá perdurar durante todo o mandato, sendo o cargo declarado vago, com subsequente substituição pelo suplente, na hipótese da eventual perda dessa condição.

JUSTIFICATIVA: Inclusão sugerida, trazendo para este dispositivo a exigência dos requisitos de ser participante, no caso dos conselheiros eleitos.

§5º - Não será permitido o exercício simultâneo de dois cargos nas instâncias de governança da Funcorsan, ressalvada a possibilidade de acumulação de mais de uma posição na Diretoria Executiva pelo mesmo Diretor, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 35.

JUSTIFICATIVA: Transposição do que está atualmente previsto no §3º do artigo 19, para melhor organização da matéria. Adicionalmente, sugerida a inclusão da possibilidade de acumulação de mais de uma diretoria pelo mesmo diretor.

§6º - Não poderão integrar as instâncias de governança, ao mesmo tempo, pessoas que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

JUSTIFICATIVA: Transposição do que está atualmente previsto no §2º do artigo 19, para melhor organização da matéria.

§7º - Não poderão integrar as instâncias de governança Participantes ou Assistidos que, sob qualquer forma, participem ou possuam demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da Funcorsan, bem como dos Planos de Benefícios por ela administrados.

JUSTIFICATIVA: Transposição do que está atualmente previsto no §4º do artigo 19, para melhor organização da matéria.

§8º - A assunção da titularidade de Conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. No caso de Conselheiro suplente, representante dos Participantes e Assistidos, será respeitada a ordem de votação.

JUSTIFICATIVA: Sugestão de unificação do que está atualmente previsto no artigo 22, §9º, e art. 30, § 8º, para melhor organização e simplificação do texto.

 \S 9º - A investidura nos cargos das instâncias de governança far-se-á mediante termo de posse assinado pelo Conselheiro ou Diretor empossado.

JUSTIFICATIVA: Sugestão de inclusão, para maior precisão.

§10 - Os membros eleitos para o Conselho Deliberativo <mark>e Conselho Fiscal</mark> somente perderão seus mandatos em virtude de renúncia, perda da qualidade de Participante/Assistido, condenação judicial transitada em julgado ou através de processo administrativo disciplinar.



JUSTIFICATIVA: Sugestão de transposição do que está previsto no artigo 22, § 10, incluindo referência ao Conselheiro Fiscal, para maior clareza da regra. Além disso, inclui referência à perda da qualidade de participante/assistido como causa para perda do mandato.

§11 – Os membros indicados para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal poderão ser exonerados, a qualquer tempo, pela Patrocinadora ou Instituidora que os houver indicado. Na hipótese de a Patrocinadora ou Instituidora que houver indicado Conselheiro retirar-se da Funcorsan sem formalizar a exoneração do indicado, essa medida poderá ser suprida pela Patrocinadora ou Instituidora com maior volume de Recursos Garantidores.

JUSTIFICATIVA: Inclusão sugerida para prever a possibilidade de exoneração de Conselheiros indicados, a qualquer tempo, a critério da patrocinadora/instituidora que o houver indicado. Adicionalmente, inclui regra para o caso de patrocinadora/instituidora retirar-se sem formalizar a exoneração do seu indicado.

§12 - Os mandatos dos Conselheiros terão início e término no 5º dia útil do mês de maio e o mandato dos Diretores terão início e término no 5º dia útil do mês de julho do ano em que se completar os dois anos de mandato. Encerrado o prazo dos mandatos dos Conselheiros e Diretores, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos seus sucessores ou, quando for o caso, até sua recondução.

JUSTIFICATIVA: Sugestão de transposição do que está previsto no artigo 68, para melhor organização da matéria, bem como a redução dos mandatos de 4 para 2 anos com vistas a permitir maior dinamismo nas renovações dos colegiados.

§13 - Os membros das instâncias de governança deverão apresentar declaração de bens anualmente, inclusive no início e no término do mandato.

JUSTIFICATIVA: Sugestão de transposição do que está previsto no artigo 17, §6º, para melhor organização da matéria.

Artigo 19 – Os membros das instâncias de governança poderão ser remunerados por deliberação do Conselho Deliberativo, com a prévia anuência da Patrocinadora ou Instituidora com maior volume de Recursos Garantidores, observados os critérios, condições e valores estabelecidos pelo colegiado.

JUSTIFICATIVA: Proposta a inclusão de artigo prevendo que a remuneração de conselheiros/diretores ficará a critério do Conselho Deliberativo, com anuência da maior patrocinadora/instituidora, em substituição à regra atual que prevê remuneração para todos. A sugestão está alinhada às práticas usualmente adotadas em entidades patrocinadas pelo setor privado, em que a remuneração ocorre em casos isolados/situações específicas.

- Artigo 24-O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:
 I. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora ou Instituidora com maior volume de Recursos Garantidores;
- II. 1 (um) membro titular indicado **pela Patrocinadora ou Instituidora com** maior número de Participantes e Assistidos;
- III. 1 (um) membro **suplente** indicado **pela Patrocinadora ou Instituidora com** maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;
- IV. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos Participantes e Assistidos.

JUSTIFICATIVA: Proposta de redução do número de conselheiros deliberativos, de 6 para 3 titulares, mantendo-se 2 suplentes, para enxugamento e simplificação da estrutura.



§1º - Na aplicação do disposto nos **incisos I, II e III**, não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro titular ou suplente recaia sobre a **mesma Patrocinadora ou Instituidora**.

JUSTIFICATIVA: Atualização de referência, em vista da alteração sugerida para o caput, e uniformização de terminologia ao longo do documento.

- §2º A alteração posterior do volume de Recursos Garantidores **da Patrocinadora ou Instituidora** que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato. JUSTIFICATIVA: Uniformização de terminologia.
- §3º Caberá à Patrocinadora ou Instituidora com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.

JUSTIFICATIVA: Uniformização de terminologia.

§4º - O membro titular representante dos Participantes e Assistidos será aquele eleito com o maior número de votos no processo eleitoral, ficando o segundo colocado com a vaga de suplente.

JUSTIFICATIVA: Inclusão proposta para definição da regra geral de eleição de representantes, refletindo, com adaptação para o novo cenário, do que está atualmente previsto no artigo 60, §§ 2º.

§5º – O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas ausências **pelo outro Conselheiro** titular indicado.

JUSTIFICATIVA: Sugestão de alteração redacional, para alinhamento à estrutura reduzida proposta para o Conselho Deliberativo.

§6º - Na ausência do membro titular indicado ou do membro titular eleito **serão** convocados os suplentes das respectivas categorias.

JUSTIFICATIVA: Sugestão de aprimoramento redacional.

§7º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, no caso de Conselheiro indicado, e uma recondução, no caso de Conselheiro eleito.

JUSTIFICATIVA: Sugestão de alteração da regra de recondução, adotando-se possibilidade de múltiplas reconduções para conselheiros indicados e apenas uma para conselheiro eleito. Redução dos mandatos de 4 para 2 anos com vistas a permitir maior dinamismo nas renovações do colegiado.

- **Artigo 25** O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Diretor Superintendente ou por Patrocinadora ou Instituidora.
- §1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, **em reuniões que serão instaladas com a presença da maioria dos integrantes do colegiado**, cabendo **ao Conselheiro Presidente**, no caso de empate, o voto de qualidade.

JUSTIFICATIVA: Proposta alteração do quórum de instalação de reuniões, para que possam se realizar com a presença da maioria.

§2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro **titular**, e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância, nos termos do Estatuto.



JUSTIFICATIVA: Sugerida alteração para maior precisão.

§3º - A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de membro titular implicará a instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista **em Regimento Interno.**

JUSTIFICATIVA: Inclusão sugerida para prever disciplina via regimento interno, que definirá detalhes dos procedimentos.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Deliberativo a definição sobre as seguintes matérias:

XVIII – Aprovar Regimentos Internos;

JUSTIFICATIVA: Alteração sugerida para prever regimentos internos de forma mais ampla.

XX – Convocar eleições para os membros representantes de participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo **e Fiscal**;

JUSTIFICATIVA: Alteração sugerida decorrente da exclusão do Diretor eleito.

XXII – Definir os limites de valores a serem segurados ou ressarcidos com os custos de defesa em processos judiciais e administrativos conforme previsto **nesse Estatuto**;

JUSTIFICATIVA: Mera alteração de referência.

XXIII — **Decidir sobre** a remuneração dos membros dos órgãos de governança, **quando for o caso, mediante prévia anuência da Patrocinadora ou Instituidora com maior volume de Recursos Garantidores**;

JUSTIFICATIVA: Proposta alinhada ao sugerido para o novo artigo 19.

XXVI – Formalizar a indicação, substituição ou destituição dos membros da Diretoria Executiva, mediante solicitação da Patrocinadora ou Instituidora com maior volume de Recursos Garantidores;

JUSTIFICATIVA: Inclusão sugerida para refletir a nova proposta para nomeação de Diretores, mediante indicação da maior patrocinadora/instituidora

XXVII – Apreciar e deliberar acerca de processo administrativo disciplinar que vier a ser instaurado.

JUSTIFICATIVA: Inclusão sugerida, alinhada à sugestão de exclusão do capítulo referente ao processo administrativo disciplinar.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:

- I. 1 (um) membro titular indicado **pela Patrocinadora ou Instituidora** com maior volume de Recursos Garantidores;
- II. 1 (um) membro titular indicado **pela Patrocinadora ou Instituidora** com maior número de Participantes e Assistidos;
- III. 1 (um) membro suplente indicado **pela Patrocinadora ou Instituidora** com maior fator resultantedo volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;
- IV. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos Participantes e Assistidos.

JUSTIFICATIVA: Proposta a redução do número de conselheiros fiscais, de 4 para 3 titulares, mantendo-se 2 suplentes, para enxugamento e simplificação da estrutura.

§1º - Caberá à Patrocinadora ou Instituidora com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Fiscal.



JUSTIFICATIVA: Adaptação às práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado, com a proposta alteração para que o Presidente do Conselho Fiscal seja escolhido pela maior patrocinadora/instituidora.

§2º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em suas ausências **pelo outro** Conselheiro **titular indicado**.

JUSTIFICATIVA: Proposta alteração para que o Presidente do Conselho Fiscal seja substituído pelo outro titular indicado.

§3º - O membro titular representante dos Participantes e Assistidos será aquele eleito com o maior número de votos no processo eleitoral, ficando o segundo colocado com a vaga de suplente.

JUSTIFICATIVA: Inclusão proposta para definição da regra geral de eleição de representantes, refletindo, com adaptação para o novo cenário, do que está atualmente previsto no artigo 60, §§ 3º.

§4º - Na ausência do membro titular indicado ou do membro titular eleito serão convocados os suplentes das respectivas categorias.

JUSTIFICATIVA: Sugestão de unificação dos dois dispositivos, para simplificação.

§5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, no caso de Conselheiro indicado, e uma recondução, no caso de Conselheiro eleito.

JUSTIFICATIVA: Sugestão de alteração da regra de recondução, adotando-se possibilidade de múltiplas reconduções para conselheiros indicados e apenas uma para conselheiro eleito. Redução dos mandatos de 4 para 2 anos com vistas a permitir maior dinamismo nas renovações do colegiado

§7º- A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista em Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA: Inclusão sugerida para prever disciplina via regimento interno, que definirá detalhes dos procedimentos.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Superintendente ou por Patrocinadora ou Instituidora.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, **em reuniões que serão** instaladas com a presença da maioria dos integrantes do colegiado, cabendo ao Conselheiro Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

JUSTIFICATIVA: Proposta alteração do quórum de instalação de reuniões, para que possam se realizar com a presença da maioria.

Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Funcorsan, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dosobjetivos por ele estabelecidos.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por comitês de caráter consultivo, que serão constituídos ou dissolvidos a critério e por deliberação do Conselho Deliberativo.

JUSTIFICATIVA: Sugestão de inclusão para contemplar possibilidade de existência de comitês, como já ocorre na Entidade.



Artigo 35 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, mediante indicação formalizada pela Patrocinadora ou Instituidora com maior volume de Recursos Garantidores, sendo:

- I. Diretor Superintendente;
- II. Diretor de Previdência;
- III. Diretor Financeiro e Administrativo.

Parágrafo Único – A critério do Conselho Deliberativo, um mesmo Diretor poderá acumular as funções de duas Diretorias.

JUSTIFICATIVA: Proposta a nomeação da Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo (sem processo seletivo), mediante indicação da maior patrocinadora/instituidora. Inclusão da possibilidade de um mesmo diretor acumular funções de outra diretoria.

Artigo 36 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de **2 (dois)** anos permitida a recondução, na forma da lei e deste Estatuto.

JUSTIFICATIVA: Redução dos mandatos de 4 para 2 anos com vistas a permitir um maior dinamismo nas renovações do órgão executivo.

Artigo 39 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação do Diretor Superintendente.

§1º - As resoluções serão tomadas por maioria **simples** de votos de seus membros, **em reuniões que serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores**, tendo o Diretor Superintendente, além do voto pessoal, o de desempate, sendo as deliberações devidamente registradas em atas.

JUSTIFICATIVA: Proposta de revisão do artigo, conferindo maior clareza ao quórum de instalação de reuniões.

Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

Parágrafo Único – A apresentação de propostas sobre as matérias referidas nos incisos do "caput" poderá ser suprida por proposição apresentada por qualquer dos integrantes do Conselho Deliberativo.

JUSTIFICATIVA: Inclusão de dispositivo para explicitação quanto à possibilidade ali prevista, propiciando maior clareza.

Artigo 41 - Compete ainda à Diretoria Executiva:

VII. Exercer a representação legal da Funcorsan, observado o disposto no artigo 47, incluindo a constituição de procuradores.

JUSTIFICATIVA: Sugestão de inclusão para maior clareza.

Artigo 43 - Compete ao Diretor Superintendente:

III. Representar a Funcorsan, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, **observado o disposto no artigo 47;** JUSTIFICATIVA: Ajuste sugerido, em linha com a regra aplicável à representação legal de forma conjunta, conforme proposta para o novo artigo 47.

IX. Representar a Funcorsan perante as autoridades competentes, fornecendo as informações sobre os assuntos que lhes forem solicitadas;

JUSTIFICATIVA: Ajuste sugerido para maior clareza.



Artigo 46. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da Funcorsan.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Previdência propor à Diretoria Executiva:

V – Criação de novos regulamentos de planos e suas alterações, **sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do artigo 40.**

JUSTIFICATIVA: Sugestão de ajuste redacional, em linha com a sugestão indicada para o parágrafo único do artigo 40, que se destina a explicitar a apresentação de proposições ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO X - DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 47 - A Funcorsan será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Funcorsan, os quais estão sujeitos à representação prevista nos Parágrafos deste artigo.

JUSTIFICATIVA: Sugerida inclusão de regras prevendo representação conjunta para a prática de atos que impliquem assunção de obrigações ou disposição de bens, conforme melhores práticas de governança.

§1º - Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Funcorsan em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, autorizações para movimentação bancária e outros títulos de crédito.

JUSTIFICATIVA: Sugerida inclusão de regras prevendo representação conjunta para a prática de atos que impliquem assunção de obrigações ou disposição de bens, conforme melhores práticas de governança.

§2º - As procurações outorgadas para a representação da Funcorsan serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judicia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

JUSTIFICATIVA: Sugerida inclusão de regras prevendo representação conjunta para a prática de atos que impliquem assunção de obrigações ou disposição de bens, conforme melhores práticas de governança.

§3º - Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

JUSTIFICATIVA: Sugerida inclusão de regras prevendo representação conjunta para a prática de atos que impliquem assunção de obrigações ou disposição de bens, conforme melhores práticas de governança.

Artigo 48 - A instauração de processo administrativo disciplinar, que será normatizado em Regimento Interno, poderá ser solicitada por membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou por Patrocinadoras ou Instituidoras.

JUSTIFICATIVA: Alteração sugerida para simplificação do Estatuto, atribuindo a regimento interno a definição de procedimentos detalhados sobre processo administrativo disciplinar, que se encontra no Estatuto vigente por imposição legal atribuível a entidades patrocinadas pelo setor público.

§1º – O requerimento deverá ser formalizado por escrito e apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo, que poderá determinar o seu arquivamento, se considerá-lo carente de fundamentação. Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, tal prerrogativa será exercida pelo outro membro do Conselho Deliberativo, indicado pelas Patrocinadoras ou Instituidoras.



JUSTIFICATIVA: Alteração sugerida para simplificação do Estatuto, atribuindo a regimento interno a definição de procedimentos detalhados sobre processo administrativo disciplinar, que se encontra no Estatuto vigente por imposição legal atribuível a entidades patrocinadas pelo setor público.

§2º - A critério do Conselho Deliberativo, o denunciado poderá ser suspenso do exercício do seu cargo, durante o período em que o procedimento administrativo disciplinar estiver tramitando.

JUSTIFICATIVA: Alteração sugerida para simplificação do Estatuto, atribuindo a regimento interno a definição de procedimentos detalhados sobre processo administrativo disciplinar, que se encontra no Estatuto vigente por imposição legal atribuível a entidades patrocinadas pelo setor público.

§3º - Os denunciados são passíveis das seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão de até 180 dias;

III. Perda do mandato.

JUSTIFICATIVA: Alteração sugerida para simplificação do Estatuto, atribuindo a regimento interno a definição de procedimentos detalhados sobre processo administrativo disciplinar, que se encontra no Estatuto vigente por imposição legal atribuível a entidades patrocinadas pelo setor público.

Artigo 51 – Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, devendo ser submetido à aprovação das Patrocinadoras e Instituidoras.

JUSTIFICATIVA: Renumeração e aprimoramento redacional, para maior clareza quanto ao papel da patrocinadora/instituidora no processo de alteração estatutária.

Artigo 52 — Os Regulamentos dos Planos de Benefícios somente poderão ser alterados por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, **devendo a alteração ser submetida à aprovação das respectivas Patrocinadoras ou Instituidoras.**

JUSTIFICATIVA: Renumeração e aprimoramento redacional, para maior clareza quanto ao papel da patrocinadora/instituidora no processo de alteração regulamentar

Artigo 53 – As alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos **de Benefícios** da Funcorsan **deverão observar as disposições da legislação de regência.**

JUSTIFICATIVA: Aprimoramento redacional sugerido, para maior clareza quanto aos limites cabíveis em caso de alteração estatutária ou regulamentar.

Artigo 56 – Em caso de retirada de patrocínio do Plano, a Patrocinadora **ou Instituidora** deverá observar a legislação quetrata da matéria.

JUSTIFICATIVA: Aprimoramento redacional e adaptação às práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado.

Artigo 58 - Os mandatos dos **Conselheiros** eleitos empossados no dia 15 de março de 2021, concluir-se-ão com a posse dos seus sucessores, que ocorrerá no mês de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA: Mera renumeração e correção editorial.

Artigo 59 - O Diretor de Previdência eleito, empossado em 15/03/2021, terá seu mandato mantido até 06/07/2025, quando será sucedido por novo Diretor, nomeado nos termos deste Estatuto.



Parágrafo único: Se, antes do dia 06/07/2025, o mandato do Diretor de Previdência for encerrado, por renúncia ou mediante processo administrativo disciplinar, a sua sucessão por novo Diretor nomeado nos termos deste Estatuto será antecipada.

JUSTIFICATIVA: Inclusão decorrente da proposta de eleição do Diretor de Previdência pelos participantes, sendo necessário garantir o mandato em curso do atual diretor.

Artigo 60 - A existência de mais de um suplente eleito na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerá durante a vigência do mandato dos atuais Conselheiros, que foram empossados antes da aprovação do Estatuto aprovado pela Portaria Previc nº 59, de 18/01/2022, publicada em 24/01/2022, a partir do que serão adotadas as novas regras estabelecidas.

JUSTIFICATIVA: Sugerida atualização do artigo, para fazer constar a data ali referida, conferindo maior clareza àquela regra de transição.

Artigo 61 - A alteração do número de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente terá eficácia a partir de maio de 2025, quando se encerram os mandatos dos Conselheiros eleitos.

Parágrafo Único – Durante o período em que se mantiver número de membros do Conselho Deliberativo superior àquele previsto no artigo 24, no caso de requerimento para instauração de processo administrativo disciplinar em que o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, as funções a este atribuídas pelo § 1º do artigo 48 será exercida pelo Conselheiro mais antigo entre os indicados pela Patrocinadora ou Instituidora ou, em caso de empate, pelo de maior idade entre estes.

JUSTIFICATIVA: Inclusão decorrente da nova composição proposta para o CD e o CF.

Artigo 62 – Considerando-se a exclusão dos dispositivos estatutários que determinavam a renovação parcial dos órgãos de governança a cada dois anos, uma vez findos os mandatos dos atuais membros eleitos, a ocorrer em 07/05/2025, a parcela composta por membros indicados poderá ser reconstituída, de modo a permitir a nova composição e a unificação de mandatos.

JUSTIFICATIVA: Inclusão sugerida, em linha com a proposta de eliminação da atual regra de renovação parcial dos órgãos de governança, a cada dois anos.

Nome da Entidade	Fundação Corsan – dos Funcionários da Companhia Riograndense de
	Saneamento – CORSAN
CNPJ	89.176.911.0001-88
Representante Legal	Homero José Batista – Diretor Superintendente
Endereço	Avenida Júlio de Castilhos, 51/4º andar – Centro – Porto Alegre/RS
Telefone	(51) 3216.6000
Site	www.funcorsan.com.br
E-mail	relacionamentoprevic@funcorsan.com.br



Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos pela atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

Homero José Batista Diretor Superintendente